



A percepção dos Discentes sobre a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação

Dainara Aparecida Martinazzo Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc dainara.am@hotmail.com

Marcio Roberto Piccoli Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc marcio.piccoli@unoesc.edu.br

Resumo

A necessidade de transparência dos atos e fatos da administração pública fez com que em 27 de maio do ano de 2009 ocorresse a implantação da LC (Lei Complementar) nº 131 e no ano de 2011 deu origem à LAI (Lei de Acesso à Informação) nº 12.527. Nesse sentido, o objetivo deste estudo consiste em identificar a percepção dos discentes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito sobre a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), das universidades privadas do Oeste e Meio Oeste de Santa Catarina, a partir de um questionário estruturado, aplicado a 494 estudantes. A pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva e, quanto ao procedimento, de levantamento survey, dividida em dois blocos: o primeiro buscou verificar o perfil acadêmico e no segundo, o conhecimento sobre as leis. Os resultados evidenciaram que 67,61% dos alunos já ouviram falar sobre a LC 131 e a LAI 12.527 e, que, a grande parte, mesmo os respondentes que não sabiam da existência delas, já acessaram alguma informação junto aos portais de transparência. O cálculo do Ranking Médio (RM) demonstrou que 66,40% não concorda que as transparências realizadas pelos entes públicos possuam linguagem acessível. Conclui-se, assim, que há uma falta de interesse por parte dos discentes em aprofundar a noção própria das normativas e o acesso às informações públicas, porém a maioria dos respondentes acredita que a transparência é imprescindível para a fiscalização dos recursos públicos.

Palavras-chave: Transparência; Administração Pública; *Accountability*.

Linha Temática: Contabilidade Governamental e Terceiro Setor

1 INTRODUÇÃO

O direito essencial de acesso às informações públicas foi previsto pela primeira vez em 1988, no Artigo 5º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Todavia, o compromisso da gestão fiscal perante as finanças sociais ganhou autenticidade no dia 04 de maio de 2000, devido ao estabelecimento da Lei Complementar (LC) nº 101, mais conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), além do implante de ferramentas online como meios facilitadores de suscitar o domínio coletivo das contas públicas.

Atrelado a isso, nos últimos anos, em especial a partir dos anos 2000, a Legislação Brasileira passou a fomentar a instauração de políticas informacionais (COMIN et al., 2016). Este processo teve início com a Lei Complementar nº 131 ou Lei da Transparência, implementada em 27 de maio no ano de 2009, em alteração ao Artigo 48 da LRF, cujo tema da









































divulgação das informações relativas ao controle orçamentário e financeiro dos entes públicos foi completamente atendido.

Mais tarde, em 18 de novembro de 2011, ocorreu a promulgação da Lei nº 12.527, também chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), que entrou em vigor seis meses depois, sendo regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio 2012. Segundo Hoch, Rigui e Silva (2012), esta diretriz instaurou no cenário brasileiro uma mudança de paradigma quanto ao desenvolvimento da cultura de acesso, ao considerar o respaldo na publicidade e na transparência, o que se figura como regra, e o sigilo como exceção.

Medeiros, Magalhães e Pereira (2014) afirmam que para a "construção de uma verdadeira democracia, torna-se indispensável o acesso claro e transparente à informação pública, além de uma maior participação popular, fortalecendo assim os sistemas democráticos, resultando em ganhos para todos".

A participação cidadã nas decisões administrativas para Lock (2004), ocorre quando o indivíduo objetiva o interesse comum, seja em opinar sobre as prioridades, fiscalizar a aplicação de recursos e confirmar, reformar ou cancelar atos públicos. Modesto (2007) reitera que a participação popular consiste, acima de tudo, em uma questão política, correlatada ao grau de melhoria e exercício democrático, concomitante à Ciconello e Moroni (2005), os quais afirmam que além de ter como base os princípios de igualdade e liberdade, deve pressupor ação, envolvimento, responsabilidade e convívio entre diferentes sujeitos.

Nesse contexto, onde as informações referentes às despesas e receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser disponibilizadas em tempo real a todos os cidadãos, em cumprimento ao pleno direito de acesso populacional garantido por lei, apresenta-se como lacuna e problema de pesquisa: qual a percepção dos discentes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito sobre a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso a Informação (LAI 12.527/2011)?

A fim de responder ao problema de pesquisa, denota-se como objetivo geral: identificar a percepção dos discentes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito sobre a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso a Informação (LAI 12.527/11), das universidades privadas do Oeste e Meio Oeste de Santa Catarina.

O estudo se justifica pelo interesse em expandir a conversa a respeito da publicação transparente e, do acompanhamento dos dados públicos estabelecidos pela LC nº 131/2009 e pela LAI nº 12.527/2011, visto que cientificar-se sobre o destino dos recursos financeiros colabora para a aprendizagem teórica da matéria em apreço.

A garantia do direito de acesso à estas informações é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o progresso da gestão pública, o controle social e a participação popular, mas, para que este regime de acompanhamento tenha a eficácia desejada, é de extrema valia o apoio mútuo de todos (CGU, 2013).

Justifica-se ainda, uma vez que trabalhos feitos com o enquadramento da percepção de discentes são incipientes no Brasil, essa pesquisa pode auxiliar professores, pesquisadores e instituições de ensino no avanço e direcionamento do assunto em pauta, a fim de contribuir para a realização de mais estudos na área.

A pesquisa é composta por cinco tópicos: este primeiro denominado introdução, viabiliza um panorama geral a respeito do tema. O segundo compreende o embasamento do estudo, constituído da apresentação dos conceitos da accountabilitty, transparência e estudos anteriores. O









































terceiro trata da metodologia que norteará a pesquisa. O quarto apresenta os resultados da pesquisa. E o quinto as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

O acesso às informações públicas constitui-se em um direito fundamental individual e coletivo, resguardado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, batizada de "Constituição Cidadã", que tenciona operacionalizar o exercício da cidadania. Esta base democrática é encontrada no artigo 5°, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme mencionado na Introdução desta pesquisa, no qual estabelece o direito a todos ao recebimento de informes dos órgãos públicos de interesse particular, coletivo ou geral, prestados no prazo da lei.

Na tentativa de originar compromisso com a gestão fiscal responsável, estabilidade das contas públicas e ferramentas de suporte a Constituição Federal, regulamentou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os três poderes, o Ministério Público, as três esferas de governo e todos os órgãos e entidades pertencentes à administração pública.

Criada em 04 de maio do ano de 2000, a Lei Complementar nº 101/2000 representou um marco no Brasil em relação a transparência e responsabilidade dos atos públicos. Dado que o planejamento tem vasta relevância para evitar gastos imediatistas e de vantagem que possam surgir, a LRF conta com três ferramentas de controle para assegurar uma gestão eficiente, sendo elas: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (PLANALTO, 2000).

Deste modo, Leite Filho, Colares e Andrade (2015) afirmam que a LRF deu o ponta pé inicial para o processo de transparência orçamentária dos municípios, ênfase dada em seu artigo 48, que aduz a sua ampla divulgação, como também do controle, até mesmo nos meios eletrônicos de acesso público dos planos, orçamentos e as respectivas leis de diretrizes, prestações de contas e o parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões sintetizadas desses documentos.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 regulamenta o princípio da transparência, que, de acordo com Cruz et al. (2012), integra um dos fundamentos da boa governança, considerada como a capacidade de preparação e estabelecimento de políticas públicas governamentais, com o intuito de aproximar o Estado da sociedade, e consequentemente, ampliar o nível de acesso cidadão às informações referentes a gerência pública.

Neste contexto, a "transparência é o fluxo crescente de informações econômicas, políticas e sociais" (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2012). Conceito este formado pelo princípio da publicidade e subprincípios do incentivo e participação popular no comando administrativo, em virtude de que a sociedade aponta para a visão evidente do trabalho exercido pelas repartições públicas, inspirador na criação de regras, métodos e leis.

Um importante passo sobre a divulgação transparente dos atos administrativos se deu em 2004, por iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), quando o Governo Federal criou o Portal da Transparência, o que representou um marco inicial à concretização do direito de acesso às informações públicas, por conta da inexistência de legislação específica na época.









































"Por meio do Portal é possível: acompanhar informações atualizadas diariamente sobre a execução do orçamento; e obter informações sobre recursos públicos transferidos e sua aplicação direta (origens, valores, favorecidos)" (CGU, 2011, pg. 11). Contudo, sem regulamentação, o governo federal, estados e municípios não eram ainda obrigados em veicular as informações eletronicamente (CAMPOS; PAIVA; GOMES, 2012).

A alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Complementar nº 131/2009, em 27 de maio de 2009, propiciou, em condições legais, o respaldo à transparência na administração pública, ao retificar essa lacuna na Carta Magna, sendo concebida enquanto necessidade para legitimar as decisões do administrante, e não apenas como uma obrigação formal.

Em síntese, a Lei da Transparência (LC 131/2009) determinou a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou melhor, das despesas, que englobam todos os atos praticados pelas unidades gestoras, e das receitas, que caracterizam o lançamento e o recebimento de todo o rendimento destas unidades, inclusive referente a recursos extraordinários (NAZÁRIO; SILVA; ROVER, 2012).

A partir da promulgação da LC 131/2009, percebeu-se que dois novos paradigmas deveriam ser implantados a fim de trazer melhorias para o acesso à informação. O primeiro diz respeito a mudança na cultura do sigilo, cujos dados devem ser públicos e acessíveis a todos. E a segunda regra importa na cultura de acesso versus do sigilo, onde os agentes passaram a ter consciência que é função do Estado prover a informação pública com tempestividade e de forma compreensível, pois como ela pertence ao cidadão, precisa atender diligentemente às exigências sociais.

Como resposta a isso, três anos depois, em 16 de maio do ano de 2012, entrou em vigor no Brasil a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011, visando assegurar o direito fundamental de acesso, por meio de diretrizes essenciais trazidas em seu artigo 3º, de acordo com Girão (2016): I) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e V) desenvolvimento do controle social da administração pública.

Consoante, presume o artigo 1º da LAI, sua aplicação à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, subordinados também os órgãos públicos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; as autarquias, fundações e empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente.

O dever de disponibilização das informações por todos os entes descritos acima é previsto na Lei 12.527/2011, e deve se dar de forma transparente, clara e em linguagem acessível a todos os cidadãos. Segundo Merlo, Bassi e Cruz (2014), a Lei de Acesso à Informação visa garantir ao cidadão o direito de acesso às informações no setor público brasileiro.

A Lei 12.527 efetiva o direito previsto na Constituição de que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo. Isto significa que a Administração cumpre seu papel









































quando divulga suas ações e serviços, mas também deve estar preparada para receber demandas específicas. Responder a uma solicitação de acesso à informação pública requer metodologia: é necessário processar o pedido e garantir ao requerente a entrega do dado. (CGU, 2011, p. 14).

Ainda, a referida lei elenca no seu § 1º do artigo 8º, seis requisitos mínimos para o exercício da publicação de dados pelo Poder Público: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III registros das despesas; IV - informações as a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Tais quesitos detém de extrema importância para o desempenho da transparência ativa, capaz de permitir o controle social e a participação popular (HOCH; RIGUI; SILVA, 2012). Para Campos, Paiva e Gomes (2012) a ideia de estabelecer instrumentos de controle do poder surge com o progresso do Estado, que se consolida por meio da democracia, intervenção esta capaz de possibilitar e oportunizar aos cidadãos a exigência de governos responsáveis e transparentes.

O governo defende a ideia de que o melhor antídoto contra a corrupção é a transparência, pelo fato que ela consiste numa ferramenta geradora de responsabilidade nas ações dos administradores públicos, além de viabilizar a colaboração social no controle dos atos governamentais, a fim de conferir se os recursos são utilizados como deveriam (CGU, 2013).

Nesse ínterim, Rausch e Soares (2010) arrolam que "aplicar os recursos públicos de forma eficiente, eficaz e com efetividade é uma obrigação da administração e direito do cidadão". Isso porque o aumento do controle social e do comprometimento dos gestores públicos, aliado a incessante busca na transparência dos atos e das contas públicas, fatores cruciais para o sustento da democracia no Brasil, está em um frequente movimento de combate à corrupção no espaço público, cuja democratização do Estado requer a minúcia da accountability.

2.2 ACCOUNTABILITY NA ADMINISTRAÇÃO PÚBICA BRASILEIRA

A transparência da gestão pública está estreitamente interligada ao conceito de accountability (CRUZ; FERREIRA, 2008). Accountability, termo da língua inglesa vinculado a responsabilização ou prestação de contas consciente pelo gestor dos recursos públicos a instâncias controladoras ou a seus representados (BRITTO, 2014). Nesse sentido, torna-se necessário ressaltar a responsabilidade (objetiva e subjetiva), o controle, transparência e obrigação de prestar contas envolvidos na definição de *accountability*, tanto por Pinho (2008) quanto pelos estudiosos Souza et al. (2013).

Nesta mesma essência, "os administradores públicos devem ser responsáveis e obrigados a prestar contas" (RAUPP; PINHO, 2012). Assim, "[...] a accountability tende a acompanhar o avanço de valores democráticos, tais como igualdade, dignidade humana, participação, representatividade" (MATTEI, 2012, p. 2499), por isso ela precisa ser entendida









































como uma questão de democracia, sendo imprescindível a participação cidadã para a sua efetividade.

Dado o avanço tecnológico, compete ao governo e representantes políticos contemplarem a capacidade informacional da internet, mediante iniciativas de fomento de interconexões com a sociedade das políticas de inclusão sócio digital, participação e discussão política (SANTOS; SILVA, 2011).

Raupp e Pinho (2013) reforçam o dever dos agentes públicos em fazer uso de meios eletrônicos na publicação de informações sobre os atos administrativos praticados, assunto correspondente à prestação de contas, que se deu por meio da Lei de Acesso à Informação, com a abrangência do legislativo, nas várias esferas.

Porém, para Silva, Wakim e Wakim (2014) é importante frisar que a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência também designaram apoio constitucional, visando subsidiar a coletividade de dado específico na condução das ações governamentais, além de responsabilizar os gestores quando não cumprirem com o plano e as normas legais. Posto que, a informatização das atividades internas do governo e o diálogo com o público externo se difundiram graças às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

"Sabe-se que a disseminação das TICs, através de diferenciados instrumentos, tem promovido avanços em diversos setores, como é o caso do setor público, que tem implementado com o objetivo de tornar a gestão governamental mais eficiente" (RAUPP; PINHO, 2013). Entre as quais se sobressaem a Internet, as redes de computadores, a transmissão via satélite e a telefonia móvel, por conta de terem gerado condições para o aparecimento da sociedade do conhecimento (RAUPP; PINHO, 2012).

Para Raupp e Pinho (2011) o governo eletrônico ou e-gov é uma dessas ações decorrentes do avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), as quais tem proporcionado serviços à comunidade e oportunizado uma aproximação entre cidadão e ente governamental, colaborando, teoricamente, para uma democratização maior dos sistemas, expressa pela accountability.

Afinal, "a transparência dos governos para com seus cidadãos é vista como um fator necessário à accountability democrática e, consequentemente, à consolidação da democracia" (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2014). E no tocante a isso, a internet se configura como uma poderosa ferramenta ensejadora da ampla divulgação de informações financeiras, que parece ir ao encontro dos anseios de seus usuários, capaz de aumentar o nível de transparência dos órgãos públicos (LEITE FILHO; COLARES; ANDRADE, 2015).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é do tipo básica, caracterizando-se como qualitativa, exploratória e descritiva e quanto ao procedimento, por levantamento survey. Classifica-se como pesquisa qualitativa por pesquisar a percepção acadêmica relativa a divulgação transparente dos dados públicos conforme a legislação brasileira.

Quanto a finalidade, a pesquisa é categorizada como descritiva. Referente a função descritiva, a mesma tende a explicar as características de certa população ou episódio, ou o estabelecimento de relações entre variáveis, com a abrangência do uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, como por exemplo, questionário.









































Ao investir na metodologia descritiva, intenciona-se verificar o nível de participação e percepção acadêmico em acompanhar as informações públicas, pautado no dever e direito de acesso à informação, regulamentado pela LAI 12.527/2011, e o entendimento perante a importância da transparência, consoante a LC nº 131/2009.

Este estudo assumiu enquanto técnica a forma de levantamento survey, definido como o procedimento para coleta primordial de informações por pessoas, no qual os dados coletados podem variar referente a opiniões, crenças, hábitos, estilos de vida e aspectos gerais ou específicos caracterizadores do perfil individual (HAIR JÚNIOR et al., 2005).

A população e amostra da pesquisa é composta pelos discentes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito das universidades privadas do Oeste e Meio Oeste de Santa Catarina: Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Universidade do Contestado (UnC), Faculdade Concórdia (FACC), Universidade Comunitária Regional de Chapecó (UNOCHAPECÓ) e Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP).

O questionário aplicado está constituído em dois blocos, onde no primeiro busca-se identificar o perfil do respondente; e o segundo bloco a percepção do respondente em relação as leis de transparência e acesso à informação.

A coleta de dados se deu via correio eletrônico, mediante envio do link para acesso da ferramenta de formulários do Google *Docs*, por e-mail a cada discente e mediante a aplicação física nas salas de aula aos acadêmicos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis da UNOESC Joacaba, da qual obteve-se um total de 494 respondentes.

A pesquisa considerou os discentes das universidades privadas do Oeste e Meio Oeste Catarinense. O maior número de respostas obtidas foi da UNOESC, com 423 acadêmicos respondentes, alusivo a 85,63%; seguida pela UnC com 47 participantes ou 9,51%; pela FACC, com participação de 16 discentes, valor igual a 3,24%, do curso de Direito; em quarto lugar está a UNIARP, com colaboração apenas de 8 acadêmicos, quantidade respectiva a 1,62%; e por último a UNOCHAPECÓ, onde não se obteve retorno de nenhum dos cursos listados.

Com base em uma análise minuciosa, a UNOESC participou com 179 estudantes (95,72%) de Administração, 207 (97,18%) do curso de Ciências Contábeis e 37 acadêmicos (39,36%) de Direito. A UnC não teve respondentes do curso de Administração, porém teve 6 estudantes (2,82%) de Ciências Contábeis e 41 (43,62%) do curso de Direito. De outro modo, a FACC colaborou somente com o curso de Direito, do qual 16 discentes (17,02%) retornaram a pesquisa. E a UNIARP integrou os resultados com apenas 8 acadêmicos (4,28%) do curso de Administração.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção apresenta-se os dados secundários que se fundamentam na interpretação e análise das respostas disponibilizadas.

Inicialmente, buscou-se identificar o perfil dos respondentes, cujos resultados estão expostos nas Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Do total de 494 estudantes dos três cursos pesquisados que responderam ao questionário, 37,85% representa Administração (187), 43,12% Ciências Contábeis (213) e 19,03% Direito (94). Quanto ao gênero demonstrou-se que a maioria dos participantes foram acadêmicas, o que simboliza uma contribuição de 303 mulheres ou 61,34%, contra 191 ou 38,66% do sexo masculino, conforme exposto na Tabela 1.









































Tabela 1 - Classificação dos respondentes quanto ao gênero

CURSO	FEMIN	NINO	MASC	ULINO	TOTAL		
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	
Administração	101	20,45	86	17,41	187	37,85	
Ciências Contábeis	144	29,15	69	13,97	213	43,12	
Direito	58	11,74	36	7,29	94	19,03	
TOTAL	303	61,34	191	38,66	494	100,00	

Fonte: Dados da pesquisa.

Em Administração, 101 estudantes do sexo feminino retornaram ao questionário, com representação de 20,45%, porém, de outro lado, 86 participantes ou 17,41% são acadêmicos. Do curso de Ciências Contábeis, 144 respondentes (29,15%) correspondem a mulheres e 69 respostas (13,97%) são do gênero masculino. Sobre o curso de Direito, o número alcançado foi de 58 discentes, relativo a 11,74% do gênero feminino e 36 universitários, correspondente a 7,29% do gênero masculino. Portanto, o estudo revela uma diferença geral de 22,67% entre discentes mulheres e homens participantes da pesquisa.

Com base nos dados da Tabela 2, identifica-se que a maioria dos respondentes possui idade abaixo dos 30 anos no curso de Administração, sendo equivalente a 168 acadêmicos, ou seja, 89,84%. A mesma situação pode ser verificada nos discentes de Ciências Contábeis, em que se constata a frequência de 198 acadêmicos, representando 92,96% do total para este curso. Grande parte da quantidade respondente apresenta idade inferior a 25 anos, o que corresponde a um número de 73 respondentes, com atuação de 84,04% para as respostas obtidas da graduação de Direito.

Tabela 2 – Faixa etária dos respondentes

FAIXA ETÁRIA	AD	M.	CONT	ÁBEIS	DIRI	EITO	TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
15 a 19 anos	36	19,25	43	20,19	23	24,47	102	20,65
20 a 24 anos	101	54,01	129	60,56	50	53,19	280	56,68
25 a 29 anos	31	16,58	26	12,21	6	6,38	63	12,75
30 a 34 anos	12	6,42	12	5,63	4	4,26	28	5,67
35 anos ou mais	7	3,74	3	1,41	11	11,70	21	4,25
TOTAL	187	37,85	213	43,12	94	19,03	494	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

A pesquisa revela que a maioria dos indivíduos decidem cursar uma graduação logo após o término do ensino médio e, provavelmente, de algum curso profissionalizante, pois 102 discentes, correlato a 20,65% do total examinado, afirmaram terem idade entre 15 e 19 anos e, de maneira idêntica, 280 acadêmicos, referente a 56,68%, declararam possuírem de 20 a 24 anos. Concomitante a isso, 12,75%, percentual alusivo a 63 respostas, apresentam entre 25 a 29 anos, 5,67% ou 28 alunos tem idade de 30 a 34 anos e faixa etária de 35 anos ou mais para 4,25%, relativo a 21 respondentes.









































No estudo realizado por Fabre, Gazaniga e Dallabona (2016), os autores comprovaram que grande parte dos respondentes sabem da existência dos portais de transparência e, consequentemente, já acessaram algum apenas por curiosidade pessoal. Dentre os motivos retratados na Tabela 3, que incentivam os discentes a acessarem os portais de transparência, o destaque se deu para a consulta de concursos públicos a 61 alunos do curso de Administração, 95 de Ciências Contábeis e 46 de Direito, cujos percentuais obtidos foram de 32,62%, 44,60% e 48,94% respectivamente.

Um total de 44 acadêmicos de Administração ou 23,53%, indicaram ser o estudo das receitas e despesas públicas, enquanto que para os alunos de Ciências Contábeis a ênfase constatada de 25,82% foi no acompanhamento dos editais de licitação (55 respondentes) e, no curso de Direito, 23 estudantes ou 24,47% acessam os portais de transparência na busca pelos valores investidos em educação, saúde e segurança.

Os cursos de Administração e Ciências Contábeis tiveram a maioria das respostas também em relação ao conhecimento das receitas e despesas, onde 48 respondentes de Administração assinalaram este interesse, ou seja, 25,67% e, 26,29%, relativo à frequência de 56 para os alunos de Ciências Contábeis, ao passo que Direito empatou com a quantidade de 25 discentes nas opções da noção dos valores investidos e das contratações da administração pública, valores atinentes a 26,60% em ambos os itens.

Em resumo, as três opções mais votadas para os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito foram: verificar a existência de concursos públicos; conhecer as receitas e despesas públicas; e inteirar-se acerca dos valores investidos em educação, saúde e segurança.

Tabela 3 – Motivos incentivadores ao acesso dos portais de transparência públicos

MOTIVOS DE		1ª OPÇÃO			2ª OPÇÃO			3ª OPÇÃO			
ACESSO AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICOS	Adm.	Contábeis	Dir.	Adm.	Contábeis	Dir.	Adm.	Contábeis	Dir.		
Conhecer as receitas e despesas públicas	53	68	21	44	44	20	48	56	18		
Acompanhar os editais de licitação	27	22	2	38	55	14	32	40	14		
Verificar a existência de concursos públicos	61	95	46	41	40	18	36	38	12		
Inteirar-se acerca dos valores investidos em educação, saúde e segurança	33	19	15	37	52	23	41	35	25		
Obter dados sobre as contratações da administração pública	13	9	10	27	22	19	30	44	25		
TOTAL	187	213	94	187	213	94	187	213	94		

Fonte: Dados da pesquisa.

Várias são as informações públicas disponibilizadas nos portais de transparência para o acesso da sociedade. Semelhante a pesquisa de Fabre, Gazaniga e Dallabona (2016), verifica-









































se que o item mais fiscalizado pelos respondentes diz respeito ao salário dos servidores públicos, seguido pelos gastos, licitações, relatórios e receitas públicas.

Dentre as consideradas neste estudo, apresentadas na Tabela 4, o maior índice de consulta dos discentes recaiu sobre os dados referentes a salários, correspondente a 32,39% (160 discentes), seguido pela pesquisa das receitas e despesas com 24,49% (121 discentes) e em último lugar, com uma representação de 0,20%, percentual relativo a 1 respondente apenas, o interesse por alvarás. Vale ressaltar que 1,42% afirmaram não terem realizado a consulta de nenhuma informação, ou seja, sete acadêmicos.

Ao considerar uma análise separada por curso, percebe-se que para o total de 187 discentes ou 37,85% do curso de Administração, os salários apresentam a parcela mais alta de consulta, com 61 respondentes ou 32,62%. Já 19,79% ou 37 acadêmicos, consultam informações relativas a receitas e despesas, enquanto que 17,11% ou 32 alunos pesquisam a respeito de licitações.

No curso de Ciências Contábeis foi possível identificar que grande parte dos estudantes, ou seja, 57 ou 26,76% preocupam-se também com a questão salarial, mas, em contrapartida, a curiosidade em acompanhar as receitas e despesas públicas fica em segundo lugar com apenas um aluno de diferença (56), que corresponde a 26,29%. Ainda, com 45 discentes (21,13%) a busca por informações sobre licitações vem em terceiro na lista do rol dos dados consultados pelos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis.

Contudo, ao observar o curso de Direito, acontece um fato semelhante ao diagnosticado em Administração, no qual a maioria correlata por 42 respondentes ou 44,68% se atém na pesquisa das remunerações, enquanto que um pouco mais da metade dos acadêmicos, côngruo a 28 interessados, quantidade igual a 29,79%, dedicam-se a consulta das receitas e despesas.

Tabela 4 - Característica da informação consultada

INFORMAÇÃO	AD	M.	CONT	ÁBEIS	DIRE	ITO	TOTAL	
CONSULTADA	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Orçamento	20	10,70	31	14,55	3	3,19	54	10,93
Salários	61	32,62	57	26,76	42	44,68	160	32,39
Obras	12	6,42	4	1,88	2	2,13	18	3,64
Contratos	14	7,49	14	6,57	11	11,70	39	7,89
Licitações	32	17,11	45	21,13	5	5,32	82	16,60
Receitas e Despesas	37	19,79	56	26,29	28	29,79	121	24,49
Concursos	6	3,21	3	1,41	3	3,19	12	2,43
Alvarás	1	0,53	-	-	-	-	1	0,20
Nada/Não Realizou	4	2,14	3	1,41	-	-	7	1,42
TOTAL	187	37,85	213	43,12	94	19,03	494	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

A respeito do conhecimento da existência da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), de acordo com a Tabela 5, 334 discentes responderam já terem ouvido falar sobre elas, representando 67,61%. Enquanto que 160 acadêmicos, ou seja, 32,39% assinalou não ter ideia da existência das leis antes da pesquisa.









































Estes percentuais se compuseram da maioria das respostas nos três cursos, porém com uma diferença considerável entre as duas opções de resposta (Sim ou Não). No curso de Administração do total de 187 participantes, equivalente a 37,85%, 100 discentes (20,24%) afirmaram saber de ambas as legislações e 87 (17,61%) foram opostos ao conhecimento delas; já em Ciências Contábeis, houve uma discrepância entre as 155 respostas positivas (31,38%) e as 58 contrárias a elas (11,74%) de 97 alunos ou 19,64%; e no Direito, dos 94 respondentes ao estudo, alusivo a 19,03%, 79 acadêmicos (15,99%) consideraram conhecer e 15 (3,04%) não terem conhecimento em relação as leis.

Tabela 5 – Conhecimento da existência das leis

CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA LC 131/2009 E	SIM		N.	ÃO	TOTAL		
DA LAI 12.527/2011	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	
Administração	100	20,24	87	17,61	187	37,85	
Ciências Contábeis	155	31,38	58	11,74	213	43,12	
Direito	79	15,99	15	3,04	94	19,03	
TOTAL	334	67,61	160	32,39	494	100,00	

Fonte: Dados da pesquisa.

Quanto a consciência do significado de prestação de contas públicas, de acordo com a Tabela 6, 227 acadêmicos ou 45,95% consideraram como conceito o ato de publicar demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, cuja participação dos três cursos teve resultados maiores nesta opção. Por outro lado, um pequeno grupo de discentes, 6 ou 1,21% indicaram que prestação de contas se refere a fazer audiências públicas.

Com isso, verifica-se uma similaridade de escolhas nos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito, pois os maiores percentuais ficaram concentrados na publicação de demonstrativos, onde os percentuais obtidos foram de 44,92% (84 discentes), 48,36% (103 discentes) e 42,55% (40 discentes) respectivamente.

Na sequência, encontra-se o conceito que abrange demonstrar as aplicações dos recursos públicos, com 30,48% (57 alunos) em Administração, 30,05% (64 alunos) em Ciências Contábeis e 35,11% (33 alunos) em Direito, além dos percentuais para Administração de 19,25% (36 acadêmicos), Ciências Contábeis de 13,62% (29 acadêmicos) e para Direito de 13,83% (13 acadêmicos) da divulgação de relatórios simplificados de receitas e despesas.

Tabela 6 - Conceito de prestação de contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS	AD	M.	CONT	ÁBEIS	DIRE	ITO	TOTAL	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
Demonstrar as aplicações de recursos públicos	57	30,48	64	30,05	33	35,11	154	31,17
Divulgar relatórios simplificados de receitas e despesas	36	19,25	29	13,62	13	13,83	78	15,79
Fazer audiências públicas	2	1,07	4	1,88	-	-	6	1,21
Assegurar a fiscalização das entidades públicas	8	1,07	13	6,10	8	8,51	29	5,87



























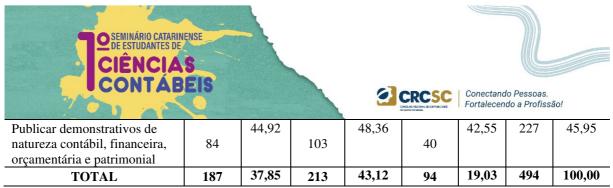












Fonte: Dados da pesquisa.

Para a análise dos resultados obtidos nas dez questões de escala *Likert* de 5 pontos, integrantes do Bloco II da pesquisa, estabeleceu-se o cálculo do *Ranking* Médio (RM) dentro de uma abordagem quantitativa, a fim de mensurar o nível perceptivo dos discentes sobre a LC 131/2009, a LAI 12.527/2011 e a prestação de contas.

Dessa maneira, o RM foi obtido por meio da seguinte fórmula: Média Ponderada (MP) = $\Sigma(fi*Vi)$. Após, o RM = MP/(NS). Onde: fi = frequência verificada de cada resposta para cada item; Vi = valor de cada resposta; NS = número de respondentes.

Por meio da Tabela 7, pode-se observar que os discentes do curso de Direito apresentaram os maiores graus de concordância com as afirmações disponibilizadas, seguidos por Administração e em terceiro lugar pelo curso de Ciências Contábeis.

Tabela 7 – Concordância sobre o acesso às informações públicas com transparência (continua...)

ACESSO À INFORMAÇÃO COM		RM (RANKING MÉDIO)					
TRANSPARÊNCIA	Adm.	Contábeis	Direito	GERAL			
O acesso às informações é previsto desde a Constituição Federal de 1988.	3,68	3,53	4,12	3,70			
A Lei de Acesso à Informação vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público.	3,96	4,15	4,33	4,11			
Ao solicitar determinada informação, o requerente não precisa justificar o motivo da exigência.	3,06	3,16	3,57	3,20			
A Transparência Pública tem o objetivo de evidenciar se os recursos públicos são usados adequadamente.	4,40	4,30	4,52	4,38			
A Lei da Transparência na prestação de contas públicas surgiu com o objetivo de envolver a sociedade no controle social das contas e dos recursos públicos.	4,05	4,09	4,28	4,11			
A transparência é uma ferramenta em prol do combate a corrupção.	4,27	4,17	4,43	4,26			
As páginas de transparência apresentam os dados referentes a execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, instrumentos de planejamento, demonstrações contábeis, entre outras.	3,90	4,03	4,09	3,99			
As transparências realizadas pelos entes públicos possuem linguagem acessível ao público.	3,17	2,99	3,03	3,07			
A prestação de contas é uma maneira de saber se houve desvio de fundos e se o dinheiro atendeu as prioridades que lhe cabiam.	3,92	3,81	3,77	3,84			































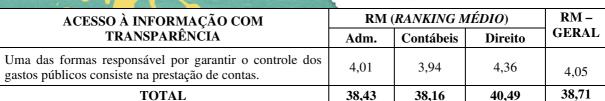












Fonte: Dados da pesquisa.

O acesso às informações públicas trata-se de um direito previsto desde a Constituição Federal de 1988, do qual 292 discentes foram favoráveis à esta afirmação, cujo percentual de 59,11% representa a quantidade total respondente. Quando lançada a assertiva sobre a abrangência da LAI para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público, 382 estudantes ou 77,33% demonstraram concordar com ela.

Consoante ao art. 10, § 3° da Lei de Acesso à Informação, é proibido exigir que o requerente justifique os motivos de determinada solicitação, todavia o órgão público pode estabelecer um diálogo com o solicitante a fim de compreender melhor a demanda e, por consequência, proporcionar a informação mais adequada possível a sua exigência. Os resultados apontaram discordância de 293 discentes, respectivo a 59,31%, o que indicou a falta de conhecimento acadêmico sobre a afirmativa.

A transparência é considerada por Sacramento (2007) como um instrumento capaz de diminuir a corrupção na esfera pública e de ampliar a democracia entre o Estado e a sociedade. Trata-se de uma questão lógica e fundamental a 395 acadêmicos ou 79,96%. Importante frisar que as páginas de transparência, de acordo com as respostas alcançadas, para 374 alunos, correspondente a 75,71%, apresentam os dados referentes a execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, instrumentos de planejamento, demonstrações contábeis, entre outras.

Santos (2012) evidencia que a transparência revestida da definição de accountability transfigura-se num potente mecanismo de participação social. Por conseguinte, 376 alunos (76,11%) consideraram a prestação de contas como uma das formas responsável por garantir o controle dos gastos públicos, além de se tratar de uma maneira de saber se houve desvio de fundos e se o dinheiro atendeu as prioridades que lhe cabiam para 342 ou 69,23% dos discentes.

Uma administração transparente, segundo Figueiredo e Santos (2013), oportuniza a participação cidadã na gestão e no controle da administração pública, sendo essencial para que essa expectativa se concretize, a capacidade de entendimento das informações divulgadas.

Portanto, os resultados indicam que a questão com maior índice de discordância e neutralidade foi sobre a linguagem acessível ao público, onde grande parte dos respondentes (328), correlata a 66,40%, não concordam com a assertiva de que as transparências realizadas pelos entes administrativos possuam clareza em sua disponibilização, item foco da Lei da Transparência e da Lei de Acesso à Informação.

Em contrapartida, o quesito com o mais alto valor de concordância abrange a finalidade da transparência pública em evidenciar se os recursos públicos são usados adequadamente, do qual 433 discentes se mostraram a favor, participação de 87,65% do total respondente, asserção que vai de encontro ao fácil entendimento dos cidadãos pautada acima.









































Logo, a pesquisa demonstra que há a necessidade de uma revisão das informações disponíveis nos portais de transparência por parte dos órgãos púbicos, com o intuito de aumentar a capacidade de compreensão de seus usuários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi identificar a percepção dos discentes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito sobre a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Acesso a Informação (12.527/2011), das universidades privadas do Oeste e Meio Oeste de Santa Catarina. Para tal, realizou-se uma pesquisa de caráter exploratório e descritivo, a partir de levantamento com 494 acadêmicos, com abordagem qualitativa.

No propósito de atender aos objetivos da pesquisa, os dados coletados foram associados automaticamente a uma planilha eletrônica, os quais foram tabulados, analisados e apresentados com o auxílio de tabelas feitas em Excel e cálculo do Ranking Médio (RM) dentro de uma abordagem quantitativa para a última questão de escala Likert, a fim de mensurar o nível perceptivo dos discentes sobre a LC 131/2009, a LAI 12.527/2011 e a prestação de contas.

Os resultados revelaram que o perfil predominante dos discentes é de homens no curso de Administração e de mulheres nos cursos de Ciências Contábeis e Direito, ambos os gêneros com idade até 29 anos, estudantes da UNOESC (Universidade do Oeste de Santa Catarina).

Constatou-se, também, que 334 discentes responderam já terem ouvido falar sobre a LC 131/2009 e a LAI 12.527/2011, representando 67,61%, à medida que 32,39%, porcentagem relativa a 160 acadêmicos, assinalou não ter ideia da existência das leis antes da pesquisa.

Sobre os três motivos incentivadores ao acesso dos Portais de Transparência públicos, como primeira opção a maioria dos respondentes considerou a verificação da existência de concursos públicos, em segundo lugar o conhecimento as receitas e despesas públicas e por último a averiguação dos valores investidos em educação, saúde e segurança.

Pode-se observar ainda que, a respeito da característica da informação consultada, pautada em uma análise geral dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Direito, os salários receberam o maior índice do rol dos pontos elencados – orçamento, salários, obras, contratos, licitações, receitas e despesas, concursos e alvarás –, com 160 discentes ou 32,39%, seguido pela consulta de 121 acadêmicos ou 24,49% acerca das receitas e despesas e, em terceiro com 39 respondentes ou 16,60%, pelo interesse nas licitações públicas. Importante frisar que 7 alunos, correspondente a 1,42%, afirmaram não terem realizado busca de nenhuma informação.

Quanto ao entendimento da Lei da Transparência e da LAI, verificou-se concordância dos discentes em oito dos dez quesitos apontados no estudo. Os dois tópicos em que a maioria dos acadêmicos se mostraram discordantes ou indiferentes foi sobre a não obrigatoriedade de justificar o motivo da exigência ao solicitar determinada informação (293 alunos) e referente as transparências realizadas pelos entes públicos possuírem linguagem acessível (328 alunos).

Desta forma, como resposta à questão de pesquisa, conclui-se que grande parte dos discentes que responderam ao questionário já ouviram falar sobre a Lei da Transparência e da Lei de Acesso à Informação, consultaram alguma informação em certo portal da transparência, porém o conhecimento existente em relação ao conteúdo e a abrangência das duas leis é baixo.









































Além disso, uma quantidade bastante considerável de acadêmicos não considera a linguagem das transparências publicadas acessível ao público, o que pode ser tido como uma justificativa de uma falta de interesse maior em aprofundar a consciência perante as normativas e o próprio acesso às informações públicas. Por outro lado, a maioria dos respondentes acredita que a transparência é fundamental para a fiscalização dos recursos públicos.

Para finalizar, sugere-se aos futuros estudos sobre a LC 131/2009 e a LAI 12.527/2011 a ampliação do campo de diagnóstico para empresas públicas, visto que a falta de retorno de alguns cursos e instituições de ensino limitaram a análise da percepção dos discentes quanto ao assunto, não podendo ser generalizada.

Pesquisas relativas a consciência das duas leis antes citadas, são exordiais, mas detém de um poder de contribuição acadêmico e social imenso, visto que reforça a importância do acompanhamento dos dados pela sociedade e, consequentemente, a qualidade dos itens por parte das organizações.

REFERÊNCIAS

BAIRRAL, Maria Amália da Costa; SILVA, Adolfo Henrique Coutinho e; ALVES, Francisco José dos Santos. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. RAP: Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro v. 49, n. 3, p. 643-675, maio/jun. 2015. Disponível em:

http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/49087>. Acesso em: 31 ago. 2018.

BRITTO, Érica Apgaua de. Governança e accountability no setor público: auditoria operacional como instrumento de controle das ações públicas a cargo do TCEMG. Revista **TCEMG**, Belo Horizonte, 2014. Disponível em:

http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2421.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2018. CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. Revista Sociedade e Estado, Brasília: SciELO Brasil, v. 28, n. 2, p. 421-446, maio/ago. 2013. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-

69922013000200012&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 31 ago. 2018. COMIN, Diana et al. A TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA: avaliação do índice de atendimento à lei de acesso à informação e suas determinantes. Revista Catarinense da Ciência Contábil, Florianópolis: CRCSC, v. 15, n. 46, p. 24-34, set./dez. 2016. Disponível em:

http://www.redalyc.org/html/4775/477549367003/. Acesso em: 25 jun. 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF, 2011. Disponível em:

http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-

conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2018. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Manual da lei de acesso à informação para estados e municípios. 1. ed. Brasília, 2013. Disponível em:









































http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-

transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2018. CRESWELL, John W. PROJETO DE PESQUISA: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre, Artmed, 2007.

CRUZ, Cláudia Ferreira da et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. RAP - Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro: SciELO Brasil, p. 153-176, jan./fev. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rap/v46n1/v46n1a08. Acesso em: 31 ago. 2018. CRUZ, Cláudia Ferreira da; FERREIRA, Aracéli Cristina de Sousa. Transparência na elaboração, execução e prestação de contas do orçamento municipal: um estudo em um município brasileiro. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da **UERJ**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 1, maio/ago. 2008. Disponível em: http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/UERJ/article/viewArticle/619. Acesso em: 31 ago. 2018.

FABRE, Valkyrie Vieira; GAZANIGA, Ariana; DALLABONA, Lara Fabiana. Percepção acadêmica dos portais de transparência pública. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, 13-16 set. 2016, Natal, RN. ADM PG. Natal, RN, 2016. Disponível em: http://www.admpg.com.br/2016/down.php?id=2412&q=1. Acesso em: 31 ago. 2018. FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e controle social na administração pública. TAP - Temas de Administração Pública, São Paulo, v. 8, n. 1, 2013. Disponível em:

https://periodicos.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6327>. Acesso em: 04 nov. 2018. GAMA, Janyluce Rezende; RODRIGUES, Georgete Medleg. O vocabulário controlado do Governo Eletrônico: contribuições e limites na implementação da Lei de Acesso à Informação no Brasil. Em Questão, Porto Alegre, RS, v. 24, n. 1, p. 12-40, jan./abr. 2018. Disponível em: http://dx.doi.org/10.19132/1808-5245241.12-40. Acesso em: 31 ago. 2018.

GAMA, Janyluce Rezende; RODRIGUES, Georgete Medleg. Transparência e acesso à informação: um estudo da demanda por informações contábeis nas universidades federais brasileiras. **TransInformação**, Campinas: SciELO Brasil, v. 28, n. 1, p. 47-57, jan./abr. 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/2318-08892016002800004. Acesso em: 31 ago. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2002. HAIR JÚNIOR, Joseph F. et al. Fundamentos de métodos de pesquisa em administração. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HOCH, Patrícia Adriani; RIGUI, Lucas Martins; SILVA, Rosane Leal da. DESAFIOS À CONCRETIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NA INTERNET, À LUZ DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: análise dos portais dos Tribunais Regionais Federais. **REDESG – Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, Santa Maria, v. 1, n. 2, jul./dez. 2012. Disponível em:

https://periodicos.ufsm.br/index.php/REDESG/article/view/7303#.WzQl8dVKjIU. Acesso em: 25 jun. 2018.

JACQUES, Flávia Verônica Silva; QUINTANA, Alexandre Costa; MACAGNAN, Clea Beatriz. Transparência em Municípios da Região Sul do Brasil. In: ENCONTRO DA ANPAD, 27., 7-11 set. 2013, Rio de Janeiro. Repositório Institucional da Universidade









































Federal do Rio Grande. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em:

http://www.repositorio.furg.br/handle/1/5477. Acesso em: 31 ago. 2018.

LEITE FILHO, Geraldo Alemandro; COLARES, André Felipe Vieira; ANDRADE, Izabela Cristina Fonseca. Transparência da gestão fiscal pública: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado de Minas Gerais. Minas Gerais, BH:

Contabilidade Vista & Revista, v. 26, n. 2, maio/ago. 2015. Disponível em:

https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/2647>. Acesso em: 31 ago. 2018.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. São Paulo: Atlas, 2007. MATTEI, Rejane Esther Vieira. Transparência governamental e accountability na administração pública: análise sobre as contas públicas do ministério público de Santa Catarina (MPSC). Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 7, n. 3, 2012. Disponível em:

<www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 31 ago. 2018.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: em busca da transparência e do combate à corrupção. Inf. Inf., Londrina, v. 19, n. 1, p. 55-75, jan./abr. 2014. Disponível em:

http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520. Acesso em: 25 iun. 2018.

MERLO, Sandra; BASSI, Juliane dos Santos; CRUZ, Jorge Alberto Soares. Lei de Acesso à Informação Pública: algumas considerações. Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (Biblos), v. 28, n. 3, 2014. Disponível em:

https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/5380>. Acesso em: 31 ago. 2018.

NAZÁRIO, Débora Cabral; SILVA, Paulo Fernando da; ROVER, Aires José. Avaliação da qualidade da informação disponibilizada no portal da transparência do governo federal.

Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico, n. 6, p. 180-199, 2012. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/metricas do portal de transparencia.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2018.

OLIVEIRA, A. B. S. **Métodos da pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

PAES, Eneida Bastos. A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. RSP: Revista do Serviço Público, Brasília, v. 62, n. 4, p. 407-423, out./dez. 2011. Disponível em:

http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1597>. Acesso em: 31 ago. 2018.

PICCOLI, Marcio Roberto; MOURA, Geovanne Dias de; LAVARDA, Carlos Eduardo Facin. Nível de transparência dos municípios do estado de Santa Catarina sob a ótica da lei 12.527/2011 e eficiência na utilização das receitas. Revista de Gestão e Contabilidade da **UFPI**, Piauí: GeCont, v. 1, n. 2, p. 61-77, jul./dez. 2014. Disponível em:

http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/GECONT/article/view/2290>. Acesso em: 23 abr. 2018.

PINHO, José Antonio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. RAP: Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro: SciELO Brasil, v. 42, n. 3, p. 471-493, maio/jun. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3. Acesso em: 31 ago. 2018.









































PIRES, Maria Coeli Simões. Transparência e responsabilidade na gestão pública. **Revista do** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG: TCEMG, v. 81, n. 4, jun. 2011. Disponível em: http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1335.pdf. Acesso em: 31 ago. 2018.

PLANALTO. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 31 ago. 2018. RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes de. Accountability em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. Revista de Administração, São Paulo: FEAUSP, v. 48, n. 4, p. 770-782, out./dez. 2012. Disponível em:

https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0080210716303077. Acesso em: 31 ago. 2018.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes de. Prestação de contas por meio de portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina antes e após a Lei da Transparência. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da **UERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 81-98, set./dez. 2011. Disponível em:

http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/UERJ/article/viewArticle/1281. Acesso em: 25 jun. 2018.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes de. Ranking dos legislativos locais na construção da accountability: um estudo a partir dos portais eletrônicos de municípios de Santa Catarina. **Revista de Contabilidade da UFBA**, Salvador, BA, v. 7, n. 1, p. 69-83, jan./abr. 2013. Disponível em:

https://rigs.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/6728>. Acesso em: 31 ago. 2018. RAUSCH, Rita Buzzi; SOARES, Maurélio. Controle social na administração pública: a importância da transparência das contas públicas para inibir a corrupção. REPEC – Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, Brasília: Redalyc, v. 4, n. 3, p. 23-43, set/dez. 2010. Disponível em: http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/250>. Acesso em: 31 ago. 2018.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. Revista de **Contabilidade da UFBA**, v. 1, n. 1, p. 48-61, 2007.

SANTOS, José Carlos Sales; SILVA, Rubens Ribeiro Gonçalves. Governo eletrônico e participação política nos websites dos deputados da assembleia legislativa do estado da Bahia. Informação & Sociedade: Estudos, João Pessoa, v. 21, n. 1, p. 215-224, jan./abr. 2011.

SANTOS, J. L. L. dos. Transparência regulatória e controle social: experiências exitosas em regulação na América Latina e Caribe. Brasília: Ed. Alia Opera, 2012.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 1. ed. São Paulo: Atlas, p. 59-60, 2003.

SILVA, Simão Pereira da; WAKIM, Vasconcelos Reis; WAKIM, Elizete Aparecida de Magalhães. A transparência da gestão pública dos municípios do vale do Mucuri (MG): uma síntese do Déficit de Accountability. RBC: Revista Brasileira de Contabilidade, [S. l.], n. 205, p. 12-29, mar. 2014. Disponível em:

http://www.rbcdigital.org.br/index.php/rbc/article/view/1119. Acesso em: 31 ago. 2018.











































SOUZA, Fabia Jaiany Viana de et al. Índice de transparência municipal: um estudo nos municípios mais populosos do Rio Grande do Norte. Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade, UNEB, Salvador, v. 3, n. 3, p. 94-113, set./dez. 2013. Disponível em: https://www.revistas.uneb.br/index.php/financ/article/view/373. Acesso em: 31 ago. 2018. ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. Revista Contabilidade & Finanças, USP, São Paulo, v. 25, n. 66, p. 242-254, set./dez. 2014. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/98013>. Acesso em: 31 ago. 2018.



































